

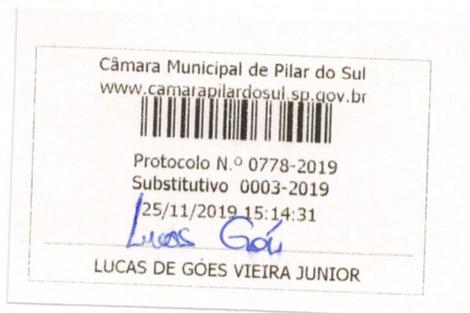


SUBSTITUTIVO Nº 3 /2019

De 25 de novembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

De 01 de novembro de 2019



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos em Recuperação e Egressos do Sistema Prisional para sua recuperação e inserção no mercado de trabalho, instituindo a reserva mínima de 1% do total de vagas, na mão de obra utilizada, nos contratos de qualquer natureza com o Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 1 (uma) pessoa, seja funcionário, contratado, terceirizado e outros.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos para Dependentes Químicos em Recuperação e Egressos do Sistema Prisional:

I - facilitar a reinserção social dos dependentes químicos e egressos do sistema prisional por meio de sua inclusão no mercado de trabalho;

II - conscientizar a população local sobre a necessidade do apoio do poder público na geração de mecanismos de reinserção no mercado de trabalho dos usuários de drogas em recuperação e egressos do sistema prisional, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torná-los menos vulneráveis a recaídas e reincidências;

III - gerar cooperação mútua com o setor privado que formaliza contratações com o Poder Público Municipal em prol do bem estar da população local.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão incluir obrigatoriamente nos instrumentos de convocação tais como editais de licitações e chamamentos públicos, em



contratos de prestação de serviço, convênios, contratos de gestão ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas, um item informando que as mesmas destinem o mínimo de 1% (um por cento) de suas vagas de trabalho decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto, aos beneficiários deste Programa Municipal.

§1º - Excetuam-se das obrigações contidas no *caput* deste artigo as empresas que contenham na execução do serviço quantitativo inferior a 10 (dez) contratados.

§2º - Na contratação dos beneficiários deste programa deverão ser assegurados os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais contratados da empresa.

§3º - Não se incluem nos cálculos citados os contratados que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

§4º - À empresa contratada fica vedado divulgar informações sobre a forma de ingresso dos beneficiários em seus quadros de funcionários.

§5º - As empresas participantes deste Programa Municipal deverão selecionar os beneficiários a serem contratados de acordo com suas habilidades e competências profissionais.

§6º - Exime-se a empresa das obrigações desta lei se restar comprovado, mediante busca de candidatos junto ao gestor municipal do programa, anúncios locais, empresas de contratação e bancos de trabalho de que não há candidatos habilitados à atender as qualificações da(s) vaga(s) disponíveis.

Art. 4º - São beneficiários dessa lei:

I - os dependentes químicos que estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desde que atendam aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado;

II - o egresso do sistema prisional posto em liberdade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da saída do estabelecimento, seja definitivo, provisório, liberado em condicional, ou ainda, com suspensão da execução da pena desde que atenda aos requisitos básicos da empresa em que seja contratado.

Parágrafo único - Caberá ao(a) gestor(a) do contrato com o Poder Público, designado(a) pelo chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso, promover o devido cadastramento e gerenciamento dos beneficiários, e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade contratada, parceira ou conveniente deverá comunicar o fato ao(a) gestor(a) do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que este(a) proceda com a indicação de um(a) substituto(a) para a vaga em aberto, ou cadastre pessoa apresentada pela própria empresa.

Art. 6º - A contratação dos beneficiários cadastrados será realizada conforme o artigo 3º desta Lei, e seus parágrafos, e dar-se-á, formalmente, nos termos da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Parágrafo único – Em hipótese alguma será imposta a participação no programa às pessoas que, por ventura, estejam nas situações explicitadas no artigo 4º.

Art. 7º - Não estão sob as condições desta lei:

I - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei;

II - As contratações que não envolvam transferências de recursos.

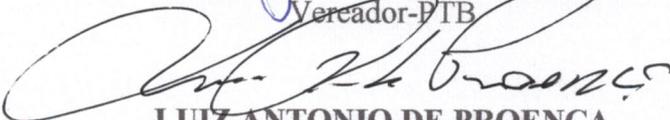
Art. 8º - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/1993.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

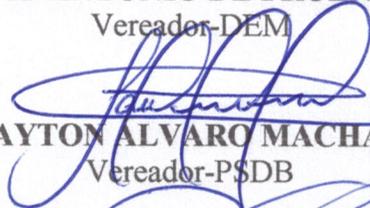
Pilar do Sul, 25 de novembro de 2019.


JOÃO BATISTA DE MORAES

Vereador-PTB


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador-DEM


CLAYTON ALVARO MACHADO

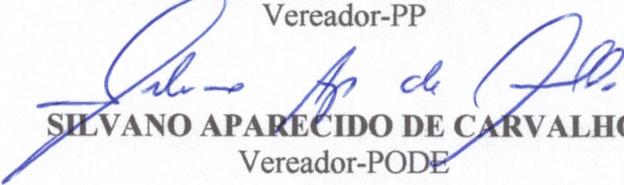
Vereador-PSDB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Vereadora-PSDB


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

Vereador-PP


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO

Vereador-PODE



SUBSTITUTIVO Nº 3 /2019
De 25 de novembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 76/2019
De 01 de novembro de 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

 O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação municipal ao regular o previsto na Lei Federal 8666/93, conforme abaixo citado:

“Art. 40 (...)

§5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um **percentual mínimo** de sua mão de obra seja **oriundo ou egresso** do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.” – grifo nosso.

Desta forma, irá incentivar os egressos do sistema prisional ao retorno da vida social, com dignidade e renda, trazendo benefícios a ele, à sociedade e à cidade.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2019.



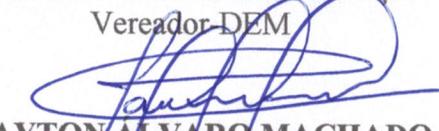


Câmara Municipal de Pilar do Sul



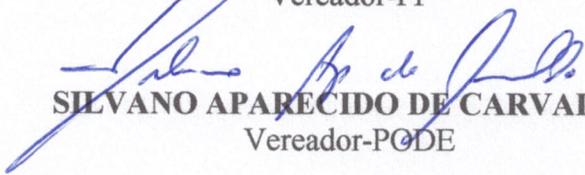

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador-PSDB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador-PP


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PCDE